

Proposta de Lei 96/XV - Altera os Estatutos de Associações Públicas Profissionais

Exmos/as. Senhores/as,

Vem o legislador propor (proposta de alteração ao artigo 44.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos (EOA)) que apesar da inscrição na Ordem permitir o exercício, em exclusivo, da elaboração de estudos, projetos e planos de arquitetura e demais competências previstas em legislação especial que lhes sejam exclusivamente reservadas, tal não prejudica o exercício dessas competências por pessoas não inscritas na Ordem dos Arquitectos, desde que legalmente autorizadas. Que grande erro e que nefasta consequência daqui resultará.

Esta proposta representaria uma inaceitável falta de responsabilização profissional na arquitetura (e da profissão de arquiteto que se esvaziaria) e é manifestamente um retrocesso na implementação das políticas públicas e na defesa nacional da arquitetura e da paisagem. A proposta de alteração está claramente em contraciclo com o resto da Europa, que insiste na promoção da arquitetura de qualidade para todos, salvaguardando a qualidade dos serviços prestados, na defesa do bem comum. A alteração também não encontra fundamento nas recomendações de 2018 da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) e no relatório da Autoridade da Concorrência, a quem coube elaborar “uma recomendação quanto à manutenção, alteração ou revogação dos regimes de reserva de atividade em vigor, fundamento para as alterações que o Governo propõe”.

Além disso, como se refere na petição "CONTRA O RETROCESSO NA ARQUITETURA", a proposta apresenta uma postura de desigualdade em relação a outras associações profissionais, como a Ordem dos Engenheiros e a Ordem dos Engenheiros Técnicos, a quem o Governo tratou de salvaguardar com especial cuidado os atos próprios. Essa diferença de tratamento é injustificada e acentua a desigualdade com que é tratada a associação profissional específica dos arquitetos.

Assim, propõe-se que a Proposta de Lei 96/XV/1 seja alterada para incluir a garantia de que os atos reservados aos arquitetos dependam de inscrição na Ordem, conforme estabelecido na Lei n.º 2/2013.

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Alvernaz

OA11485

Arquitecto

o.alvernaz@gmail.com